



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 1.564, de 17 de maio de 1978

Dá nova redação aos itens II e III da Tabela II a que se refere a Lei n.º 1.550, de 14 de dezembro de 1977.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os itens II e III da Tabela II que integra a Lei n.º 1.156, de 30 de dezembro de 1959, que instituiu o Código Tributário do Município, a que se refere a Lei n.º 1.550, de 14 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“II – Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos em horário especial:

	Sobre o Valor de referência		
	Dia	Mês	Ano
Cantina Escolar e atividades de prestação de serviços	1,5%	10%	20%
Atividades Comerciais	3%	25%	40%

III – Taxa de Licença para o exercício do Comércio Eventual ou ambulante:

	Sobre o Valor de referência		
	Dia	Mês	Ano
Hortaliças, verduras, frutas, legumes e pipoca	0,5%	6%	20%
Sorvete, salgadinhos e outros alimentos preparados	1%	8%	30%
Outras espécies de comércio – ambulantes	1,5%	12%	50%

Artigo 2º - As alterações das alíquotas, em decorrência do disposto no artigo 1º, deverão produzir os seus efeitos a partir do exercício vigente, com modificação nos lançamentos e cobrança já efetuados.

Parágrafo único – As diferenças apuradas com relação ao ano completo, serão corrigidas, ou devolvidas aos contribuintes que já efetuarem o pagamento do tributo, independente de requerimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 17 de maio de 1978.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Prefeito Municipal